

**ORÇAMENTO - PROGRAMA**

**MUNICÍPIO DE REDUTO**

**EXERCÍCIO DE 2020**

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

Lei Municipal Nº. 530 de 08 de Novembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Reduto para o exercício financeiro de 2020.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Rubens Torquato de Souza, Prefeito de Reduto em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Reduto para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 513 de 12 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto, que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 32.581.814,06 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quatorze reais, seis centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 32.581.814,06 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quatorze reais, seis centavos) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 491 de 21 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2019;

V - suplementar dotações originárias de créditos especiais até o limite global previsto no inciso I deste artigo.

Art. 5º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2020  
Reduto, 08 de novembro de 2019

**RUBENS TORQUATO DE SOUZA**  
**PREFEITO DE REDUTO**